



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

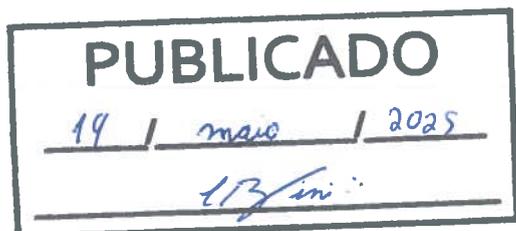
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

LEI Nº 1.524 DE 19 DE MAIO DE 2025



“Autoriza a Administração Pública Municipal a realizar contratação direta de Microempreendedores Individuais (MEIs) domiciliados no município de Coronel Xavier Chaves e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar diretamente Microempreendedores Individuais (MEIs) que possuam domicílio fiscal em Coronel Xavier Chaves, nos termos da legislação federal vigente, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - A contratação direta de MEIs poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - Quando o valor da contratação estiver dentro dos limites legais de dispensa de licitação, conforme o art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II - Quando o serviço ou fornecimento demandado exigir atendimento rápido, local e simplificado;

III - Quando houver vantagem econômica e social na contratação de MEIs do próprio município, incentivando o desenvolvimento local e a geração de renda;

IV - Quando houver disponibilidade de MEIs cadastrados e habilitados no município para a execução do serviço ou fornecimento desejado.

Art. 3º - Para fins desta Lei, a Administração Pública poderá manter e divulgar, por meios próprios, um cadastro atualizado de MEIs do município, com informações sobre as atividades econômicas que exercem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

Art. 4º - As contratações realizadas com base nesta Lei deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Art. 5º - Esta Lei não impede a participação de MEIs de outras localidades, mas autoriza a priorização de MEIs locais sempre que possível e vantajoso ao interesse público.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 19 de maio de 2025

Sidinei Resende Paiva

Prefeito Municipal